



NOTÍCIAS DO SISTEMA INTERAMERICANO

CEJIL PARTICIPA DE MISSÃO DE VERIFICAÇÃO SOBRE DIREITOS DAS MULHERES NA COLÔMBIA.

Em agosto de 2008, o CEJIL participou da Missão Internacional de Verificação do Efeito da “Desmobilização” na vida das Mulheres na Colômbia, organizada pela Corporação Sisma Mujer. Essa Missão visitou as cidades de Bogotá, Cartagena e Cali e realizou reuniões com mulheres em situação de deslocamento vindas de Atlântico, Bolívar, Magdalena, Chocó, Valle, Tolima, Cundinamarca e Cidade de Bogotá. Também foram entrevistadas autoridades governamentais, promotores e representantes da comunidade internacional no intuito de registrar o impacto específico, por sua condição de gênero, do processo de desmobilização na vida das mulheres. As conclusões foram apresentadas em um relatório que sistematiza o registro do que foi documentado na Missão.

BRASIL INDENIZA MARIA DA PENHA.

A violência doméstica sofrida por Maria da Penha e denunciada em 1998 à Comissão Interamericana pelo CEJIL e CLADEM foi o primeiro caso que se aplicou a Convenção de Belém do Pará. Desde a aprovação do relatório final nº. 54/01, de 16 de abril de 2001, que estabeleceu a responsabilidade internacional do Estado brasileiro, os petiçãoários do caso impulsionam o cumprimento de recomendações ali dispostas.

No dia 7 de julho de 2008, em um ato público com a presença de autoridades federais e do Estado do Ceará, bem como da vítima e de representantes das organizações petiçãoárias, o Estado Brasileiro realizou o pedido de desculpas públicas, pagou a indenização à Maria da Penha e reconheceu a sua responsabilidade pela violação da garantia de pleno acesso à justiça e do devido processo legal a favor de Penha, bem como por sua omissão na prevenção da violência contra as mulheres. Vale lembrar que o caso impulsionou a aprovação, em setembro de 2006, da Lei 11.340 –também conhecida como “Lei Maria da Penha”- que contempla sanções efetivas aos agressores e determina a realização de ações de prevenção, proteção e assistência a mulheres em situações de violência. Ainda está pendente a solução da denúncia sobre eventuais irregularidades e atrasos injustificados no processo contra o agressor na justiça nacional.

AMICUS CURIAE ANTE A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.

Em dezembro de 2008 a International Reproductive and Sexual Health Law Program (Universidade de Toronto) e o CEJIL apresentaram um *Amicus Curiae* no caso *Campo Algodonero v. Estados Unidos Mexicanos* que se encontra na

Corte Interamericana de Direitos Humanos. O caso leva a realidade das mulheres seqüestradas, violentadas e assassinadas na cidade de Juarez à instância internacional. Por meio do *Amicus*, ambas as organizações enviaram à Corte informações e análise sobre os parâmetros internacionais e de direito comparado sobre igualdade, não discriminação, o direito das mulheres a uma vida livre de violência e os estereótipos de gênero.

RECONHECIMENTO PÚBLICO NO CASO MZ.

Em julho de 2008, a República da Bolívia representada pelo Ministro de Relações Exteriores Embaixador David Choquehuanca reconheceu publicamente a responsabilidade pelos fatos denunciados no caso MZ –o qual foi enviado à CIDH pela Oficina Jurídica de la Mujer de Cochabamba e pelo CEJIL- fazendo eco à situação de muitas mulheres vítimas de violência sexual que são discriminadas pelo sistema de justiça, em violação de seus direitos a uma vida livre de violência, e da obrigação do Estado de atuar com a devida diligência para prevenir, investigar e sancionar a violência contra as mulheres na Bolívia. Nesse acordo, o Estado assume o compromisso de levar adiante uma série de políticas públicas destinadas a garantir o respeito de todas as mulheres bolivianas de acordo ao consagrado nos pactos internacionais dos quais a Bolívia é parte.

CEJIL

O trabalho do CEJIL em 2008 foi possível graças ao apoio de: Fundação Open Society Institute; Fundação Ford; Fundação John Merck; Fundação OAK; Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) – Escritório Regional para Países do Cone Sul; Fundo Voluntário das Nações Unidas para Vítimas de Tortura; Ministério de Relações Exteriores da República da Alemanha; Ministério de Relações Exteriores do Reino da Dinamarca; MISEREOR; National Endowment for Democracy; Sigrid Rausing Trust; Swedish NGO Foundation for Human Rights; The Moriah Fund; e doadores individuais.

A impressão desta publicação foi realizada com a assistência financeira do:

 República Federal da Alemanha
Ministério dos Negócios Estrangeiros

A Gazeta de CEJIL é publicada periodicamente em espanhol, inglês e português. É possível acessar as Gazetas na nossa página web (<http://www.cejil.org>), ou solicitar seu envio a um de nossos escritórios.

CEJIL

O CEJIL é uma organização não governamental sem fins lucrativos com status consultivo ante a Organização dos Estados Americanos (OEA), o Conselho Econômico e Social da ONU e a Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos.



CONSELHO DIRETIVO

Mariclaire Acosta, Gaston Chillier, Benjamín Cuellar, Gustavo Gallón, Alejandro Garro, Sofía Macher, Helen Mack, Juan E. Méndez, Julieta Montaña, José Miguel Vivanco.

RESPONSÁVEIS POR ÁREA

Viviana Krsticevic, Diretora Executiva. **Ariela Peralta**, Vice-Diretora & Diretora do Programa para a Região Andina, América do Norte e Caribe washington@cejil.org. **Francisco Quintana**, Vice-Diretor do Programa para a Região Andina, América do Norte e Caribe. **Soraya Long**, Diretora do Programa para a América Central e México mesoamerica@cejil.org. **Beatriz Affonso**, Diretora do Programa para o Brasil brasil@cejil.org. **Liliana Tojo**, Diretora do Programa para o Cone Sul sur@cejil.org. **Susana García y Sofía Castillo**, Desenvolvimento institucional. **Nancy Marín**, Difusão e Imprensa difusion@cejil.org.

ESTAGIÁRIOS 2008

Daniela Rosenberg González (Universidad Austral de Chile –Valdivia-, Chile). María Lilitan López Aguilar (Universidad Centroamericana José Simón Caña, El Salvador). Luis Carlos Buob Concha (Universidad Peruana de Ciencias Aplicadas, Perú). Sophie Simon (Université Paris 1 La Sorbonne, França). Jon Alexander Suárez (University of East Anglia, Reino Unido). Gabriela Teresa Cortuka (Human Rights Internet, Canadá). Chames M. Alchaar (UNED/FADI, Brasil). William Vega Muñillo (Universidad de Costa Rica, Costa Rica). Luisa Isabel Pineda Matinez (Unidad de Protección de Defensores y Defensoras de Derechos Humanos de Guatemala, Guatemala). Yesica Sánchez Maya (Liga Mexicana por la Defensa de los Derechos Humanos (LIMEDDH), México). Enrique Riesra Rozas (UNED, Espanha). Christopher Campbell-Durajlé (Universidad Mc Gill, Canadá). Laura Glanc (University of Essex, Argentina). Avellina Tellini Mora (Universidad de Costa Rica, Costa Rica). Ana Priscila Ortiz Saborio (Universidad de Costa Rica, Costa Rica). Claudia Valeri Pérez Huamaní (Pontificia Universidad Católica del Perú, Perú). Vera Johanna Behm (Universidad de Colonia, Alemanha). Lisa Cowan (Georgetown University Law Center, EUA). Auriane d’Aragon (Universidad Paris X Nanterre, França). Thomas Rapoport (Université Paris 10-Nanterre, França). Faisy Llerena Martínez (Universidad del Atlántico, Colômbia). Michael Leach (Universidad de Ottawa, Canadá). Hillary Richardson (Earlham College). Daniel Villena (Temple University Beasley School of Law, EUA). Yair Feldman (Universidad de Buenos Aires, Argentina). Paula Andrea Arbeláez Galeano (Université Paris III: Sorbonne Nouvelle, Colômbia). Juliet Kenny (Adelaide University, Austrália). Howard Schneider (American University, Washington College of Law, EUA). Liliana Verónica Martínez (Universidad Católica “Nuestra Señora de Asunción”, Paraguai). Juliana Bravo (Universidad de La Plata, Colômbia). Adriana Queiroz (Universidad de La Plata, Brasil). Nadia Neri (Irish Centre for Human Rights, National University of Ireland, Alemanha). Georg Heiner Kleine (Programa ASA, Albert Ludwigs Universität, Alemanha). Jonas Beaudry (Harvard Law School, Canadá). Guillermo Tóffolo (Profesorado Lenguas Vivas, Argentina). Carla Gorétti (Profesorado Lenguas Vivas, Argentina). Nancy Piñeiro (Profesorado Lenguas Vivas, Argentina). Sergio Anczola (Universidad de los Andes, Colômbia). Camila Rodríguez Maldonado (Universidad de los Andes, Colômbia). Priscila Cynthia Rodríguez Bribiesca (Columbia University, México). María Lúcia Rodríguez de Quille (Universidad de Kiev - Taras Shevchenko-Ukrania, Nicaragua). Mercedes Niño: Roldán (Pontificia Universidad Católica, Perú). Oscar Alejandro Báez Mejía (Amherst College, Dominican Republic/EUA). Ana Ayala (American University, EUA/ Bolívia). Nadège Dazy (Catholic University of Louvain la Neuve, Bélgica). Korir Sing Oei (Humphrey Fellow at University of Minnesota, Kenya). Graciela Rodríguez Manzo (FUNDAR Centro de Análisis e Investigación, México). Rafael Navarro (Universidad Libre de Colombia, Colômbia). Camille Cristina Aponte-Rossini (George Washington University Law School, Porto Rico). Alexia de Vincents (Harvard Law School, EUA). Milagros Noli (Universidad Nacional de Tucumán, Argentina). Anabella Gavicola (Universidad Nacional de Tucumán, Argentina). Bruno Martins Soares (Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil). Belinda Seabrook (University of Essex, Reino Unido). Laura Tacchini García (Universidad de Estocolmo, Suécia). Armando Meneses (LLM American University, México). Teresa Fernández Paredes (LLM American University, Espanha). Jorge Martínez Paoletti (LLM American University, Espanha). Renata Chivarquer (Fundação Getúlio Vargas e Pontificia Universidade Católica-SP, Brasil). Mayara Iritz (Universidad Estácio de Sá, Brasil). Miryam Minayo (Universidad Complutense de Madrid, Brasil). Sabrina Pfiffner (Graduate Institute of International Studies, Suíça). Julie Penven (Université Paul Cézanne Aix-Marseille 3, França). Catherin Olano (Universidad de Piura, Peru). Luiza Athayde (Pontificia Universidade Católica-RJ, Brasil). Vivian Holzchacker (University of Connecticut, Brasil). Fabiana Nunes (Universidade do Sul de Santa Catarina, Brasil). Beatriz Mendes (Pontificia Universidade Católica-RJ, Brasil). Diana Maggiore (University of London, Itália). Ana Paula de Souza (City University London, Brasil). Ana Lúcia Costa (Université du Luxembourg, Portugal).

O conteúdo deste documento é responsabilidade do CEJIL e não representa necessariamente o ponto de vista das organizações que o apóiam.

CEJIL GAZETA

PUBLICAÇÃO DO CENTRO PELA JUSTIÇA E O DIREITO INTERNACIONAL

EDITORIAL

O direito das mulheres a viver uma vida livre de violência

De acordo com dados apresentados no relatório regional “*¿Ni una mas! El derecho a vivir una vida libre de violencia en América Latina y el Caribe*” da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), se dez mulheres maiores de 15 anos de idade fossem escolhidas em cada país do continente a partir de critérios de representatividade se verificaria que 4 peruanas e 4 nicaragüenses sofreram violência física por parte de seus maridos, 3 mexicanas são vítimas de violência emocional e 2 de violência econômica; 3 mulheres brasileiras são vítimas de violência física extrema.

Esses números ajudam a evidenciar não somente a gravidade do problema da violência contra as mulheres, mas também o grau de tolerância social que ainda existe no continente frente ao que constitui uma das formas mais generalizadas de violação dos direitos humanos.

A entrada em vigor da Convenção de Belém do Pará em março de 1995 foi um avanço inovador em matéria normativa e seu texto é uma mensagem clara do vínculo entre as relações sociais de gênero e a violência da qual padecem as mulheres. Além dos processos de adequação normativa que foram realizados nos países da região, particularmente em relação à violência doméstica, a força contundente do seu texto não chegou a impactar de modo suficiente, ou seja, representando mudanças e transformações concretas para a vida das mulheres que sofrem violência de gênero.

A impunidade, a insuficiência –e com frequência, a ausência total- de serviços de atenção às vítimas, a falta de políticas de prevenção, e a escandalosa convivência de leis

que consagram cláusulas de igualdade e não discriminação com outras que estabelecem diferenças inexplicáveis em matéria de administração de bens entre cônjuges consolidando papéis estereotipados de gênero, são a realidade cotidiana na qual transcorremos nossas vidas. Uma realidade a todas as luzes contrária à letra e ao espírito da Convenção de Belém do Pará, que é –paradoxicamente- o instrumento interamericano com o maior número de ratificações.

De acordo com o relatório “*Integración de los Derechos Humanos de la Mujer y la Perspectiva de Género: la Violencia contra la Mujer, hacia una aplicación efectiva de las normas internacionales para poner fin a la violencia contra la mujer*” da Relatora Especial da ONU sobre violência contra a mulher, suas causas e conseqüências, “[...] a violência, junto com a pobreza, continua sendo um dos problemas mais generalizados enfrentado pelas mulheres do mundo todo e tem conseqüências prejudiciais para as outras esferas essenciais”. Deste modo, a prática sistemática do estupro, a gravidez forçada durante os conflitos internos, a escravidão sexual, a esterilização e o aborto forçados, a proibição do aborto terapêutico, o infanticídio de meninas, a situação das trabalhadoras migrantes, e a discriminação e exploração das empregadas domésticas, entre outras, são situações que milhares de mulheres e meninas do continente experimentam na atualidade.

Em seu relatório *Acceso a la Justicia para las Mujeres Víctimas de Violencia en las Américas*, a Comissão Interamericana diagnosticou os principais obstáculos que as mulheres enfrentam quando procuram acessar uma tutela judicial efetiva para remediar

atos de violência, concluindo que a maioria dos casos não é formalmente investigada, julgada ou sancionada; que a administração de justiça carece de uma visão e política integral institucionalizada para prevenir, sancionar, investigar e reparar atos de violência contra as mulheres; e que as vítimas e familiares carecem de informação sobre a forma de acessar instâncias de proteção, entre outros.

Apesar das contribuições efetuadas, os mecanismos estabelecidos pelo sistema interamericano não deram respostas suficientes e efetivas para paliar a situação de violência na qual vive um alto número de mulheres. Isso ainda quando as mulheres organizadas realizaram diversas ações buscando incidir na agenda de seus órgãos de proteção.

O desafio consiste na aplicação efetiva das normas protetoras previstas no marco interamericano e na elaboração de estratégias inovadoras para assegurar o direito das mulheres a uma vida livre de violência. Do mesmo modo, é necessária a criação de políticas públicas tendentes a superar as concepções estereotipadas sobre o papel das mulheres na sociedade desde as estruturas mais básicas de governo, e daquelas tendentes a promover a erradicação de padrões socioculturais discriminatórios.

O reconhecimento formal de direitos deve estar acompanhado da criação de garantias que permitam um real e efetivo exercício dos mesmos. Para isso é fundamental que os órgãos do sistema interamericano estejam à altura da gravidade do problema e tenham um papel central no impulso e reconhecimento pleno dos direitos humanos das mulheres.



TEMAS DE DIREITOS HUMANOS

O Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará

Cinco anos após a entrada em vigor da Convenção de Belém do Pará, a Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) se interou de uma análise regional sobre sua implementação que concluiu que os objetivos da Convenção não estavam sendo cumpridos. Posteriormente, em outubro de 2004, o Secretário Geral da OEA convocou a Conferência dos Estados Partes da Convenção que aprovou o Estatuto de Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (MESECVI).

O MESECVI conta com dois órgãos: a Conferência de Estados Partes que é o órgão político e o Comitê de Peritas/os (CEVI) que é o órgão técnico integrado por especialistas designados pelos Estados e que exercem as suas funções a título pessoal. A Secretaria de ambos os órgãos é desempenhada pela Secretaria Permanente da CIM.

Na ocasião de sua primeira reunião, em agosto de 2005, o CEVI estabeleceu que em sua primeira rodada de avaliação multilateral analisaria a implementação nos Estados Partes dos artigos 7º e 8º da Convenção de Belém do Pará para a qual elaborou um questionário, um marco de avaliação e pautas para a elaboração de relatórios. Três anos depois, durante a Segunda Conferência de Estados Partes do MESECVI, em julho de 2008 na Venezuela, foi aprovado o Primeiro Relatório Hemisférico resultado deste processo.

O documento sistematiza os resultados dos relatórios de avaliação realizados pelos especialistas do CEVI à luz da informação enviada pelos Estados e apresentadas por algumas organizações da sociedade civil, em função de quatro áreas temáticas: legislação, acesso à justiça, estimativa nacional e, por último, informações e estatísticas.

Também são formuladas recomendações gerais que requerem aos Estados que informem ao CEVI de maneira completa e precisa sobre o acesso à justiça por parte das mulheres, os avanços em matéria de respeito e promoção dos direitos sexuais e reprodutivos, e avanços e retrocessos na luta contra a violência em

relação às mulheres considerando o âmbito da família, a unidade doméstica ou a relação interpessoal, o âmbito comunitário e o âmbito estatal. Finalmente são elaboradas recomendações específicas para cada uma das áreas temáticas avaliadas. O relatório está catalogado como MESECVI-II/doc.16/08.rev.1.

Em outra linha de trabalho, durante a Quarta Reunião do Comitê de Peritas/os do MESECVI, foi aprovada uma Declaração sobre o Femicídio, que reconhece a gravidade deste problema na América Latina e Caribe expressando preocupação pelo crescente número de assassinatos de mulheres na região.

A Declaração considera que os femicídios “*são a morte violenta de mulheres por razões de gênero, que ocorra dentro da família, unidade doméstica, ou em qualquer outra relação interpessoal; na comunidade, por parte de qualquer pessoa, ou que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado e seus agentes, por ação ou omissão*” e recomenda aos Estados:

1. que a atenuante de “violenta emoção” não seja utilizada para diminuir a responsabilidade dos autores do femicídio.
2. que se legisle para fortalecer a autonomia das mulheres, seus direitos e liberdades, de maneira que as mulheres que vivem situações de violência ou são ameaçadas, possam encontrar formas efetivas e eficazes para sair de tais relações e proteger suas vidas.
3. que sejam incluídas as manifestações de violência contra as mulheres em suas políticas de segurança.
4. que melhore o sistema de investigação criminal e proteção às mulheres afetadas pela violência, incluindo as perícias forenses, e o procedimento judicial para eliminar a impunidade dos agressores assim como sancionar adequadamente os funcionários/as que não empregaram a devida diligência nesses procedimentos.
5. que sejam disponibilizados bancos de dados, investigações e estatísticas que permitam conhecer a magnitude da problemática do femicídio em seus países.

Também se estabeleceu –a respeito dos meios de comunicação– a recomendação de adotar códigos de ética para o tratamento dos casos de violência contra as mulheres e em especial dos femicídios, promovendo o respeito à dignidade e integridade das vítimas; e evitando a difusão de detalhes morbidos, estereótipos sexistas e desqualificadores das mulheres.



Jurisprudência e Doutrina

Destacamos algumas das últimas decisões do sistema interamericano de direitos humanos que contribuíram para o desenvolvimento de parâmetros de proteção a favor do direito das mulheres a uma vida livre de violência.

Caso Penal Castro Castro v. Peru

Nesta sentença a Corte IDH aplicou pela primeira vez a Convenção de Belém do Pará ao decidir uma denúncia que expôs os fatos de uma operação das forças de segurança –conhecido como Operação Mudança I– dentro do Centro de Detenção Castro Castro. A versão oficial foi que esta operação consistia no traslado das mulheres que estavam reclusas em um dos pavilhões do centro de detenção à prisão de segurança máxima de mulheres em Chorrillos; ainda que na realidade fosse um ataque premeditado, destinado a atentar contra a vida e a integridade dos prisioneiros que estavam alojados em dois dos pavilhões do centro de detenção Castro Castro. A operação resultou na morte de pelo menos 42 internos, 175 feridos, e pelo menos 322 submetidos a tratamento cruel, desumano e degradante.

Ao analisar a violação do direito à integridade pessoal protegido tanto pela Convenção Americana quanto pela Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, a Corte incorpora uma visão que tem por objetivo revelar a especificidade de gênero nas violações denunciadas.

Em primeiro lugar, registra de modo destacado a violência sofrida pelas mulheres que estavam grávidas afirmando que “*as mulheres grávidas que viveram o ataque experimentaram um sofrimento psicológico adicional, uma vez que, além de terem sua própria integridade física lesada, sofreram sentimentos de angústia, desespero e medo pelo perigo que corria a vida de seus filhos*”.

Adiante a Corte analisa o tratamento dado às mulheres privadas de liberdade e identifica vários elementos como resultado do exercício de analisar os fatos por uma perspectiva que os contrasta com

a especificidade de gênero. Dos argumentos da sentença, destacamos:

- A nudez forçada das mulheres como violência sexual: ficou provado nos fatos que os internos, além de estarem em condições deploráveis, foram despidos e obrigados a permanecer sem roupa durante quase todo o tempo que estiveram no hospital, vigiados por agentes armados. Neste contexto, a Corte enfatiza que “*esta nudez forçada teve características especialmente graves para as seis mulheres internas (...) submetidas a este tratamento. Do mesmo modo, durante todo o tempo que permaneceram neste lugar as internas não tinham permissão para se lavar e, em alguns casos, elas tiveram que estar acompanhadas de um guarda armado para utilizar os serviços sanitários, o qual não permitia que fechassem a porta e lhes apontava a arma enquanto faziam suas necessidades fisiológicas (...). O Tribunal estima que essas mulheres, além de receber um tratamento violador de sua dignidade pessoal, também foram vítimas de violência sexual, uma vez que estiveram despidas e cobertas com somente um lençol, estando rodeadas de homens armados, que aparentemente eram membros das forças de segurança do Estado. O que qualifica este tratamento como violência sexual é que as mulheres foram constantemente observadas por homens. A Corte considera (...) que a violência sexual se configura com ações de natureza sexual cometidas em uma pessoa sem o seu consentimento, que além de compreender a invasão física do corpo humano, podem incluir atos que não envolvam penetração ou inclusive qualquer contato físico*”.

- O estupro como ato de tortura: a Corte considerou provado que uma interna que havia sido transferida ao setor de Saúde foi submetida a uma inspeção vaginal dactilar, realizada com suma brusquidão, por pessoas encapuzadas. Com fundamento no artigo 2º da Convenção Interamericana contra a Tortura estabeleceu que “*os atos de violência sexual a que foi submetida uma interna sob suposta ‘inspeção’ vaginal dactilar constituíram um estupro que*



por seus efeitos constitui tortura”, se apoiando também no desenvolvimento do Direito Penal Internacional.

- Considerações sobre as condições de detenção: ao abordar as violações relacionadas com este aspecto, a Corte ponderou especialmente circunstâncias como a condição de gênero, detendo-se também nas conseqüências especiais que tiveram em mulheres grávidas e internas mães. Em tais sentidos enfatizou “*a obrigação dos Estados de levar em consideração a atenção especial que devem receber as mulheres por razão da maternidade, a qual implica, em outras medidas, assegurar que sejam realizadas visitas apropriadas entre mãe e filho. A impossibilidade de se comunicar com seus filhos ocasionou um sofrimento psicológico adicional às internas mães*.” Também analisou a desatenção com as mulheres a respeito de suas necessidade fisiológicas, afirmando que os excessos cometidos foram causa de sofrimento especial e adicional às mulheres detidas.

Finalmente a Corte analisa a violação do dever do Estado de adotar todas as medidas necessárias, de caráter judicial e administrativo, para julgar e sancionar os responsáveis das violações cometidas integrando o texto da Convenção Americana com o disposto no artigo 7.b da Convenção de Belém do Pará.

Princípios e Boas Práticas sobre a Proteção de Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas

Aprovada pela CIDH, a pedido da Relatoria sobre os Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade, contém uma série de parâmetros relacionados especificamente com as mulheres e meninas privadas de liberdade. Os quais estabelecem que “*não serão consideradas discriminatórias as medidas que se destinem a proteger exclusivamente os direitos das mulheres, em particular das mulheres grávidas e das mães lactantes, dos meninos e meninas...*” Ao se referir às questões vinculadas com o direito à saúde, alude ao direito das mulheres e meninas privadas de liberdade a uma atenção médica especializada que “*responda adequadamente às*

suas necessidades em matéria de saúde reprodutiva”, devendo contar com instalações especiais, assim como pessoal e recursos para mulheres e meninas grávidas e para as que tenham dado a luz. Em matéria de condições de higiene, estabelece que se deva prover “*regularmente às mulheres e meninas privadas de liberdade os artigos indispensáveis para as necessidades sanitárias próprias de seu sexo*.” Refere-se expressamente que os registros intrusivos vaginais e anais serão proibidos por lei. No tocante às medidas de isolamento, declara-se expressamente proibida as medidas de isolamento das mulheres grávidas; das mães que convivem com seus filhos no interior dos estabelecimentos de privação de liberdade; e dos meninos e meninas privados de liberdade.

Paulina del Carmen Ramírez Jacinto. Relatório Nº. 21/07 da CIDH

Este caso levou a situação de uma menina de 14 anos, vítima de estupro que resultou em gravidez ao conhecimento da CIDH. De acordo com a legislação vigente no México, no Estado de Baja Califórnia, Paulina tinha direito a um aborto legal, e apesar das várias diligências feitas por ela e sua mãe, tal direito nunca foi garantido, violando deste modo seus direitos humanos.

O caso foi finalizado por um acordo de solução amistosa no marco do qual a CIDH afirma que “*a Convenção de Belém do Pará estabelece que as vítimas de estupro tenham o direito de reconhecimento, gozo, exercício e proteção de todos os seus direitos humanos, incluindo os civis, políticos, econômicos, sociais e culturais consagrados nos instrumentos regionais e internacionais de proteção aos direitos humanos. (...) o pleno gozo dos direitos humanos das mulheres não é possível de alcançar sem um acesso oportuno a serviços integrais de atenção à saúde, assim como informação e educação na matéria. A CIDH também observa que a saúde das vítimas de violência sexual deve ocupar um lugar prioritário nas iniciativas legislativas e nas políticas e programas de saúde dos Estados*”.